

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0014628-09.2004.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Coisas**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

CONCLUSÃO

Aos 03/09/2014 09:29:00 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Tendo em vista a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO este processo de *em fase de execução* movida por Mauro Antonio Miguel e Mauro Calca contra Julia Oliveira Rocha Schmid, com fulcro no art. 794, I do CPC.

Como não houve o recolhimento das custas finais, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimadas a recolhê-las com a simples publicação desta pelo DJE (caso tenha(m) advogado constituído nos autos) ou em cartório (art. 322, CPC), no prazo de 30 dias; se não houver o recolhimento no prazo, expeça-se certidão para inscrição na dívida ativa.

Dou por levantada a penhora no rosto dos autos. Expeça, a serventia, o necessário.

Oportunamente arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 11 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA